MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° 82/2023

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores.

Submete-se para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei que integra esta mensagem, cuja finalidade consiste em instituir programa/projeto de incentivo às ações culturais e esportivas.

Em apertada síntese, a finalidade primeira consiste em transferir recursos financeiros de até R$ 5.000,00, para comunidades localizadas no interior do Município, visando à manutenção de suas atividades recreativas, esportivas e promoção de festividades, ampliação, reformas e melhorias nas estruturas físicas das sedes sociais, promoção de eventos esportivos amadores e apoio à realização de eventos de lazer.

Os recursos serão limitados às disponibilidades orçamentárias do Município.

Para acessá-los, representante da entidade deverá apresentar plano de trabalho indicando a forma de sua aplicação, que após análise e aprovação por comissão encarregada, resultará na celebração de termo de fomento contendo as regras de execução do projeto.

Outras informações constam expressamente no corpo do Projeto de Lei que integra esta mensagem.

Requer a sua aprovação.

Bozano/RS, 16 de outubro de 2023.

RENATO LUIS CASAGRANDE

Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 82, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS AÇÕES CULTURAIS E ESPORTIVAS.
-.

O Prefeito de Bozano, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete a esse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo às Ações Culturais e Esportivas no âmbito do Município de Bozano, visando a fomentar práticas comunitárias integrativas e inclusivas, voltadas a melhoria da qualidade de vida da população integrante de associações comunitárias localizadas no interior do Município.

Art. 2º O Executivo Municipal é autorizado a auxiliar as comunidades localizadas no interior do Município, mediante a transferência de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) anuais, a ser aplicado nas finalidades preconizadas por esta Lei.

Parágrafo único. Para acessar o recurso público previsto nesta Lei, a associação comunitária formal ou o grupo comunitário informal, que comprovadamente contar com sede no interior do Município, deverá apresentar requerimento assinado e plano de trabalho, contendo:

I – identificação do projeto do investimento;

II – estimativa de resultado;

III – forma de aplicação dos recursos recebidos;

IV – prazo de início e fim das obras ou das atividades a serem desenvolvidas;

V – memorial descritivo e projeto da obra, quando for o caso;

VI – orçamento detalhado dos custos;

VII – compromisso de prestar contas no prazo e forma definidos por esta Lei;

VIII – data e assinatura de representante legal.

Art. 3º Recebido o Plano de Trabalho, será de imediato submetido à Comissão encarregada pelo seu exame formal e material, que poderá:

I – diligenciar com vistas ao esclarecimento de situações diversas e à complementação de documentação ou retificação de inconformidades;

II – recomendar a sua aprovação ou reprovação, parcial ou integral.

Art. 4º Aprovado o Plano de Trabalho, será celebrado instrumento de fomento entre o Executivo Municipal e a entidade solicitante.

Art. 5º Os recursos financeiros empregados na promoção do Programa de Incentivo às Ações Culturais e Esportivas, limitam-se às seguintes ações:

I – manutenção de programas, atividades recreativas, esportivas e promoção de festividades que visem a agregar qualidade de vida e inclusão social;

II – ampliação, reformas e melhorias nas estruturas físicas das sedes sociais das comunidades do interior;

III – apoio e incentivo às festividades;

IV – promoção de eventos esportivos amadores;

V – apoio à realização de eventos de lazer.

Parágrafo único. O deferimento dos benefícios preconizados por esta Lei fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária pelo Executivo Municipal.

Art. 6º São destinatárias desta Lei, todas as comunidades providas de sede, localizadas no interior do Município de Bozano.

Parágrafo único. Quando a comunidade for constituída de grupo associativo informal, a responsabilidade pela prestação de contas e pela boa aplicação dos recursos recebidos, cabe à(s) pessoas indicadas pelo respectivo grupo, a quem compete a assinatura do termo específico e a responsabilidade pessoal pela malversação dos recursos financeiros recebidos.

Art. 7º Será inexigível o chamamento público para a seleção e cadastramento das entidades interessadas, haja vista que o Executivo Municipal disponibiliza a concessão de benefícios a todas as comunidades do interior, localizadas no âmbito do seu território.

Art. 8º A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pelas entidades que se enquadrarem nos requisitos desta Lei, dar-se-á na forma da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

Art. 9º Para custear as despesas deste Projeto, o Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 – Encargos Especiais

Unid. Orçamentária: 01 – Encargos Especiais

Função: 28 – Encargos Especiais

Sub-função: 845 – Outras Transferências

0.049 – Transferências para Fomento Cultural e Desportivo

3.3.50.41.99.00.00 – Outras Instituições Privadas.....R$ 15.000,00

3.3.90.48.01.00.00 – Auxílio às Pessoas Físicas.....R$ 15.000,00

Art. 10. Servirá de recurso para a cobertura de crédito especial aberto no art. 9º desta Lei, parte do superávit financeiro do exercício de 2022, do recurso 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos, em igual valor.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bozano,
em 16 de outubro de 2023.

RENATO LUIS CASAGRANDE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BOZANO
EXPEDIENTE
Recebido em 16 / 10 / 23
Decisão encaminha-se
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOZANO
DESPACHO
Em ____ de ____ de ____
PRESIDENTE